

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CONTRATO Nº 20200179

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. FLAMBOYANT, 445 - CAMINHO DAS ÁRVORES, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.629.537/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) AURELINO GOMES DOS SANTOS, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO, portador do CPF nº 296.652.303-44, residente na RUA DO MERCADO, 359, e de outro lado a firma MIRANDA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.976.164/0001-99, estabelecida à ROD. BR 010 KM 80 BOX 03, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JORGE DO NASCIMENTO MIRANDA, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 112, CENTRO, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 778.692.302-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 002/2020-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de peças e serviços de reposição para os veículos das Secretarias Municipais de Ulianópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
009526	FILTRO SECADOR - Marca.: HDS	UNIDADE	7,00	210,000	1.470,00
025248	RETROVISOR - Marca.: RETROVEX	UNIDADE	7,00	165,000	1.155,00
029974	SUBSTITUIR CILINDRO DE EMBREAGEM	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
029988	SUBSTITUIR CILINDRO MESTRE	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
029989	SUBSTITUIR COMPRESSOR DE AR	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
029990	SUBSTITUIR JUNTA DO CABEÇOTE DO MOTOR	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
029991	SUBSTITUIR DIAFRAGMA DA CUIÇA	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
029992	SUBSTITUIR DIAFRAGMA DO CUIÇÃO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
029993	SUBSTITUIR LONA DE FREIO	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
029994	SUBSTITUIR REPAROS DE VALVULAS	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
029995	REVISÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOR	UNIDADE	3,00	1.400,000	4.200,00
029996	REVISÃO DO DIFERENCIAL	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
029997	REVISÃO DA CAIXA DE MARCHA	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
029998	SUBSTITUIR REPARO DA BOMBA D'AGUA	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
029999	SUBSTITUIR CRUZETAS EM GERAL	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
030000	SUBSTITUIR SERVO DE EMBREAGEM	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
030001	SUBSTITUIR TERMINAL DE DIREÇÃO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
030002	SUBSTITUIR REPARO DA VALVULA REGULADORA	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
030003	SUBSTITUIR RETENTOR	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
030004	SUBSTITUIR ROLAMENTO EM GERAL	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
030005	SUBSTITUIR REPARO DA VALVULA 2 VIAS	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
030006	SUBSTITUIR ROLAMENTO DE CENTRO	UNIDADE	3,00	90,000	270,00
030007	SUBSTITUIR PARAFUSO DE RODA	UNIDADE	3,00	20,000	60,00
030008	SUBSTITUIR REPARO DO CUIÇÃO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
030009	SUBSTITUIR PLATOR E DISCO DE EMBREAGEM	UNIDADE	3,00	400,000	1.200,00
030011	SUBSTITUIÇÃO DO AMORTECEDOR	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
030012	SUBSTITUIR JUNTA DO CARTER	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
030014	SUBSTITUIR COXIM DO MOTOR TRASEIRO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
030015	SUBSTITUIR COXIM DO MOTOR DIANTEIRO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
030017	SUBSTITUIR RETENTOR COLAR DA REDUÇÃO	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
030018	SUBSTITUIR RESERVATORIO DE AGUA	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
030019	SUBSTITUIR RETENTOR DO CUBO TRASEIRO	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
030020	SUBSTITUIR RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
030047	SUBSTITUIR JUNTA DO COLETO DE ESCAPE	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
038260	CONDENSADOR ARCONDICIONADO. - Marca.: HDS	UNIDADE	7,00	1.500,000	10.500,00
038262	CONEXAO P/ARCONDICIONADO. - Marca.: HDS	UNIDADE	21,00	70,000	1.470,00
038267	EVAPORADOR ARCONDICIONADO. - Marca.: HDS	UNIDADE	7,00	900,000	6.300,00
038280	GAS PARA ARCONDICIONADO 20KL. - Marca.: HDS	UNIDADE	7,00	100,000	700,00
041953	REMOÇÃO E INSTALACAO DO RADIADOR	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
041994	COMPRESSOR ARCONDICIONADO - Marca.: HDS	UNIDADE	7,00	2.000,000	14.000,00
044781	SERVIÇO DE TROCA DE REGULADOR DE VOLTAGEM	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
063626	SERVIÇO DE TROCA DE ABRAÇADEIRA PLÁSTICA	PEÇA	75,00	10,000	750,00
063627	SERVIÇO DE TROCA DE ALTERNADOR COMPLETO	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
063628	SERVIÇO DE TROCA DE ARRUELA DE PRESSÃO	PEÇA	75,00	40,000	3.000,00
063629	SERVIÇO DE TROCA DE ARRUELA LISA UNIVERSAL	UNIDADE	75,00	20,000	1.500,00
063630	SERVIÇO DE TROCA DE AUTOMATICO DE PARTIDA	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
063631	SERVIÇO DE TROCA DE DE BENDIX DE PARTIDA	UNIDADE	3,00	170,000	510,00
063632	SERVIÇO DE TROCA DE BOBINA DE CAMPO	UNIDADE	15,00	170,000	2.550,00
063633	SERVIÇO DE TROCA DE BOIA DO TANQUE	UNIDADE	7,00	140,000	980,00
063634	SERVIÇO DE TROCA DE BOLA DE CAMBIO	UNIDADE	7,00	50,000	350,00

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



063635	SERVIÇO DE TROCA DE BORRACHARIA DE PORTA	PEÇA	7,00	40,000	280,00
063636	SERVIÇO DE TROCA DE BOTÃO DE PARTIDA	PEÇA	8,00	140,000	1.120,00
063637	SERVIÇO DE TROCA DE BOTÃO TIC TAC 3 ESTAGIOS	UNIDADE	7,00	50,000	350,00
063638	SERVIÇO DE TROCA DE BUCHA DO SUPORTE DO ALTERNADOR	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
063639	SERVIÇO DE TROCA DE BUCHA DO VENTILADOR	UNIDADE	7,00	50,000	350,00
063640	SERVIÇO DE TROCA DE BUZINA BIBI	UNIDADE	7,00	50,000	350,00
063641	SERVIÇO DE TROCA DE BUZINA CARACOL	UNIDADE	7,00	50,000	350,00
063642	SERVIÇO DE TROCA DE BUZINA DE AR	UNIDADE	7,00	50,000	350,00
063643	SERVIÇO DE TROCA DE CABO 6X1	UNIDADE	13,00	50,000	650,00
063644	SERVIÇO DE TROCA DE CABO DE BATERIA 70MM	UNIDADE	9,00	50,000	450,00
063645	SERVIÇO DE TROCA DE CAPA TERMINAIS MACHO/FEMEA	UNIDADE	45,00	10,000	450,00
063646	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE FAROL	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
063647	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE LIMPADOR	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
063648	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE DE SETA	PEÇA	3,00	100,000	300,00
063649	SERVIÇO DE TROCA DE CILINDRO DE INGNICÃO	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
063651	SERVIÇO DE TROCA DE COMUTADOR DE IGNIÇÃO	UNIDADE	8,00	80,000	640,00
063653	SERVIÇO DE TROCA DE CONECTOR PARA RELÉ	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
063655	SERVIÇO DE TROCA DE DISCO DE TACOGRAFO	UNIDADE	45,00	20,000	900,00
063656	SERVIÇO DE TROCA DE EMBUCHAMENTO DE PARTIDA	UNIDADE	8,00	170,000	1.360,00
063657	SERVIÇO DE TROCA DE ENCAIXE DE FAROL	PEÇA	9,00	20,000	180,00
063658	SERVIÇO DE TROCA DE ESTATOR DE ALTERNADOR	PEÇA	8,00	170,000	1.360,00
063660	SERVIÇO DE TROCA DE FAIXA DE PARA-CHOQUE	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
063661	SERVIÇO DE TROCA DE FAIXA REFLETIVA	UNIDADE	8,00	30,000	240,00
063662	SERVIÇO DE TROCA DE FAROL DE MILHA	PAR	3,00	80,000	240,00
063663	SERVIÇO DE TROCA DE FAROL MB	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
063665	SERVIÇO DE TROCA DE FIO 0,50MM	UNIDADE	9,00	20,000	180,00
063666	SERVIÇO DE TROCA DE FIO 0,75MM	UNIDADE	45,00	20,000	900,00
063667	SERVIÇO DE TROCA DE FIO 1,50MM	UNIDADE	45,00	20,000	900,00
063668	SERVIÇO DE TROCA DE FIO 4,00MM	UNIDADE	45,00	20,000	900,00
063669	SERVIÇO DE TROCA DE FIO BICOLOR 2X1	UNIDADE	45,00	20,000	900,00
063670	SERVIÇO DE TROCA DE FUSIVEIS DE LAMINA	UNIDADE	20,00	10,000	200,00
063671	SERVIÇO DE TROCA DE FUSIVEIS DE PORCELANA	UNIDADE	8,00	10,000	80,00
063673	SERVIÇO DE TROCA DE INDUZIDOR DE PARTIDA	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
063674	SERVIÇO DE TROCA DE INTERRUPTOR DE FREIO	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
063675	SERVIÇO DE TROCA DE JOGO DE ESCOVAS	UNIDADE	9,00	150,000	1.350,00
063676	SERVIÇO DE TROCA DE KIT BUCHAS MOTOR DE PARTIDA	UNIDADE	8,00	150,000	1.200,00
063677	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADA 1141 12V	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
063678	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADA 1141 24V	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
063679	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADA 67 12V	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
063680	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADA 67 24V	UNIDADE	9,00	15,000	135,00
063681	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADA 69 24V	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
063682	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	9,00	15,000	135,00
063683	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADA H3 12V	UNIDADE	11,00	15,000	165,00
063684	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADA H4 24V	UNIDADE	11,00	15,000	165,00
063685	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADA H5 12V	UNIDADE	7,00	15,000	105,00
063686	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADA PINGO D'AGUA AZUL	UNIDADE	3,00	15,000	45,00
063687	SERVIÇO DE TROCA DE LAMPADA TORPEDO 24V	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
063688	SERVIÇO DE TROCA DE LANTERNA DE PISCA	UNIDADE	9,00	50,000	450,00
063689	SERVIÇO DE TROCA DE LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	6,00	50,000	300,00
063690	SERVIÇO DE TROCA DE LENTE DA LANTERNA TRASEIRA	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
063691	SERVIÇO DE TROCA DE MANCAL DIANTEIRO DE PARTIDA	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
063692	SERVIÇO DE TROCA DE MANCAL DO ALTERNADOR	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
063693	SERVIÇO DE TROCA DE MANIVELA DO LIMPADOR	UNIDADE	9,00	30,000	270,00
063694	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR DE ARRANQUE	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
063695	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR LIMPADOR	PEÇA	3,00	50,000	150,00
063696	SERVIÇO DE TROCA DE PARAFUSO 10MM	UNIDADE	45,00	10,000	450,00
063697	SERVIÇO DE TROCA DE PALHETA DO LIMPADOR	UNIDADE	3,00	30,000	90,00
063698	SERVIÇO DE TROCA DE PARAFUSO 3/16	UNIDADE	45,00	10,000	450,00
063699	SERVIÇO DE TROCA DE PARAFUSO 6MM	UNIDADE	45,00	10,000	450,00
063700	SERVIÇO DE TROCA DE PARAFUSO 8MM	UNIDADE	45,00	10,000	450,00
063701	SERVIÇO DE TROCA DE PARAFUSO ALTERNADOR 55 AM	UNIDADE	8,00	20,000	160,00
063702	SERVIÇO DE TROCA DE PARAFUSO AUTOMATICO	UNIDADE	45,00	20,000	900,00
063703	SERVIÇO DE TROCA DE PLANETARIA DE PARTIDA	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
063704	SERVIÇO DE TROCA DE POLIA DO ALTERNADOR	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
063705	SERVIÇO DE TROCA DE PORCA SEXTAVADA	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
063706	SERVIÇO DE TROCA DE PORTA ESCOVA DE PARTIDA	UNIDADE	6,00	150,000	900,00
063707	SERVIÇO DE TROCA DE PORTA FUSIVEIS LAMINA	UNIDADE	24,00	15,000	360,00
063708	SERVIÇO DE TROCA DE REATOR DE LAMPADA FLUORESCENTE	UNIDADE	15,00	20,000	120,00
063709	SERVIÇO DE TROCA DE RELE AUXILIAR 12V	PEÇA	15,00	20,000	300,00
063710	SERVIÇO DE TROCA DE RELE AUXILIAR 24V	PEÇA	15,00	20,000	300,00
063711	SERVIÇO DE TROCA DE RELE DE FAROL	UNIDADE	15,00	20,000	120,00
063712	SERVIÇO DE TROCA DE RELOGIO DE COMBUSTIVEL	UNIDADE	15,00	40,000	120,00
063713	SERVIÇO DE TROCA DE RELOGIO PRESSÃO DO OLEO	UNIDADE	15,00	60,000	180,00
063714	SERVIÇO DE TROCA DE RELOGIO TEMPERATURA	UNIDADE	15,00	80,000	240,00
063715	SERVIÇO DE TROCA DE RETROVISOR	UNIDADE	15,00	50,000	150,00
063716	SERVIÇO DE TROCA DE ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNIDADE	15,00	100,000	300,00
063717	SERVIÇO DE TROCA DE ROTOR DO ALTERNADOR	PEÇA	15,00	100,000	600,00
063719	SERVIÇO DE TROCA DE TAMPA DE RADIADOR	UNIDADE	15,00	10,000	30,00
063720	SERVIÇO DE TROCA DE TAMPA DO TANQUE	UNIDADE	15,00	10,000	30,00
063721	SERVIÇO DE TROCA DE TERMINALIS ADAPTADOR	UNIDADE	15,00	5,000	30,00
063722	SERVIÇO DE TROCA DE TERMINAL DE BATERIA	PAR	15,00	20,000	120,00
063723	SERVIÇO DE TROCA DE TERMINAL DE PONTEIRA	UNIDADE	15,00	5,000	30,00
063724	SERVIÇO DE TROCA DE VALVULA ELETROMAGNETICA	UNIDADE	15,00	40,000	120,00
063725	SERVIÇO DE TROCA DE TACOGRAFO ANALOGICO 13/18 - COM	UNIDADE	3,00	50,000	150,00
076826	SENSOR DE EFEITO HALL T E C				
	SERVIÇO DE TROCA DE TACÓGRAFO ANALÓGICO 13/18 - COM	UNIDADE	6,00	30,000	180,00
	SENSOR DE EFEITO HALL				
	TOMADA E CHICOTE				

VALOR GLOBAL R\$ 92.295,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 92.295,00 (noventa e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais).

AV. PARÁ Nº 651, CAMINHO DAS ARVORES



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 002/2020-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 002/2020-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 13 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 002/2020-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1802.123610238.2.053 Manutenção do Transporte Escolar-SEDUC , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 30.330,00, Exercício 2020 Atividade 1802.123610231.2.058 Manutenção do Salário Educação-QSE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.170,00, Exercício 2020 Atividade 1802.123610238.2.053 Manutenção do Transporte Escolar-SEDUC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 15.255,00, Exercício 2020 Atividade 1802.123610238.2.060 Manutenção do Transporte Escolar-PNATE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.170,00, Exercício 2020 Atividade 1802.123610231.2.058 Manutenção do Salário Educação-QSE , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 26.370,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2020-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). AURELINO GOMES DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 13 de Março de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
CNPJ(MF) 28.629.537/0001-34
CONTRATANTE

MIRANDA COM. DE PEÇAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME
CNPJ 16.976.164/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____